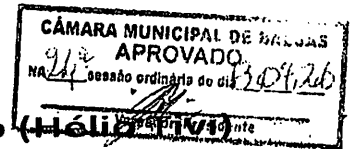




CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – CMB

**MODIFICA A EMENTA E DISPOSITIVOS DO
PROJETO DE LEI Nº 048/2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Hélio de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 018/2026 para a apreciação do Soberano Plenário:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 048/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

***INSTITUI O PROGRAMA "PASSEIO LIMPO" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À
DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS, À UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
BIODEGRADÁVEIS, À COLETA SELETIVA E À
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DURANTE A ATIVIDADE
TURÍSTICA E DE LAZER DENOMINADA
"DESCIDA DE BOIA" NO RIO BALSAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 2º o Art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas, o Programa Passeio Limpo, destinado à promoção da educação ambiental, da preservação do Rio Balsas e do incentivo à adequada gestão dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à promoção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos durante a realização da atividade denominada "Descida de Boia", dentre as quais:

I – disponibilização de sacos de lixo biodegradáveis ou compostáveis aos

Gabinete do Vereador Hélio Sousa Neto (Hélio Tivi)

II – instalação de pontos de coleta de resíduos;

III – campanhas educativas;

IV – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração Pública.

§ 2º A execução das ações observará as normas ambientais vigentes.

Art. 4º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Passeio Limpo:

I – Incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos produzidos durante a atividade;

II – Promover ações permanentes de educação ambiental;

III – Estimular a preservação das margens e das águas do Rio Balsas;

IV – Fomentar a participação da sociedade civil na proteção ambiental;

V – Incentivar a adoção de sistemas de coleta seletiva nos locais de maior concentração de participantes.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar as formas de fiscalização, conforme sua estrutura.

Art. 5º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 018/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Programa "Passeio Limpo" priorizará ações de orientação, conscientização e educação ambiental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação ambiental e de limpeza urbana vigente quando configuradas infrações administrativas.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 08 DE JULHO DE 2026.

HÉLIO SOUSA NETO
Vereador Autor (União Brasil)